



Dar é receber

Há muitas crianças em Lisboa que precisam de famílias de acolhimento

Saiba como ser família de acolhimento em www.scml.pt
ou através do **213 263 063, 910 051 226** ou **910 047 370**



Caras famílias:

No decurso da nossa história, diversos têm sido os momentos em que as famílias portuguesas têm dado prova da sua capacidade de entrega e enorme generosidade no abraçar das causas solidárias.

Confiamos, desde a primeira hora, neste sentido de solidariedade das famílias portuguesas. Quando, em novembro de 2019 lançámos a primeira campanha de captação de famílias de acolhimento, para crianças privadas da sua família e de cuidados parentais adequados, estávamos convictos de que este apelo iria tocar o coração das nossas famílias. E não nos enganámos.

Contamos hoje, nos concelhos da NUT3 do distrito de Lisboa, com cerca de 70 famílias de acolhimento. E, nestes dois anos de implementação do Programa de Acolhimento Familiar, foi possível evitar a institucionalização de mais de 80 crianças e jovens, que foram acolhidos em famílias de acolhimento. Endereço hoje a estas famílias o meu agradecimento sincero, pela forma afetiva e abnegada com que abriram as portas das vossas casas e o coração das vossas famílias às crianças que necessitaram de acolhimento. Guardem convosco a convicção de que fazem a diferença na vida das crianças que acolhem. Muito obrigado.

Às restantes famílias que ainda não foram tocadas por esta causa, apelo hoje também à vossa generosidade e sentido de responsabilidade social. Diz o ditado africano que “é precisa uma aldeia para criar uma criança”. Estas crianças precisam que façam parte ativa desta aldeia e lhes proporcionem aquilo que mais nenhuma entidade lhes pode oferecer: a segurança e o afeto de uma família.

Edmundo Martinho
Provedor da SCML



O que é o acolhimento familiar?



O acolhimento familiar é uma medida de promoção dos direitos e de proteção das crianças em perigo, prevista na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aplicada por Comissões de Proteção de Crianças e Jovens ou Tribunais.

O acolhimento familiar garante a integração de uma criança em perigo numa família, que é o ambiente adequado ao seu bem-estar e desenvolvimento.

Consiste na atribuição da confiança de uma criança a uma família que dela cuidará, de forma temporária.

Porque são necessárias famílias de acolhimento?

Na maioria dos países, o acolhimento familiar é assumido, há vários anos, como a forma de acolhimento por excelência, sempre que uma criança ou jovem precisa de uma medida de colocação, por se encontrar em perigo no seio da sua família. Apenas residualmente, e quando tal corresponde ao interesse concreto do jovem, o acolhimento institucional/residencial é colocado como possibilidade.

EM ESPANHA

60%

DOS ACOLHIMENTOS
ACONTECEM
EM FAMÍLIAS
DE ACOLHIMENTO.

NA IRLANDA

90%

DOS ACOLHIMENTOS
ACONTECEM
EM FAMÍLIAS
DE ACOLHIMENTO.

Em Portugal, ao arrepio de todas as recomendações internacionais, transpostas já para a legislação nacional, apenas 3% dos acolhimentos acontecem em famílias de acolhimento. A esmagadora maioria das crianças e jovens que necessitam de ser acolhidas são institucionalizadas, sobretudo pela escassez ou inexistência de famílias de acolhimento capacitadas e selecionadas para o efeito.

O enquadramento político e legal do acolhimento familiar

A **Convenção dos Direitos da Criança (1989)** afirma que a família é o elemento natural e fundamental da sociedade e o meio natural para o crescimento e bem-estar de todos os seus membros, em particular das crianças.

A Convenção defende que, para as crianças privadas do seu ambiente familiar de origem, de forma temporária ou definitiva, se devem privilegiar soluções que constituam ou se assemelhem a verdadeiras alternativas familiares. Só em último caso deverá ser equacionada a colocação em instituição.

Também o **Comentário Geral 9 do Comité sobre os Direitos da Criança da ONU**, o **Relatório Mundial sobre Violência contra Crianças do Conselho da Europa (2006)** e as **diretrizes europeias para os Cuidados Alternativos de Crianças (2009)** instam os Estados membros a usar a colocação em instituições apenas como medidas de último recurso, quando absolutamente necessário e corresponder ao superior interesse da criança.

Este princípio encontra-se vertido na legislação portuguesa (**Lei de Proteção de Crianças e Jovens, Lei n.º 147/99**, de 1 de setembro, e é reforçada na sua 2.º alteração introduzida pela **Lei n.º 142/2015**, de 8 de setembro), que hierarquiza as medidas de colocação, posicionando o acolhimento familiar como medida a priorizar sempre que é necessário substituir a família, em detrimento do acolhimento residencial. E esta priorização é particularmente relevante quando está em causa a colocação de crianças até aos 6 anos de idade.

ENQUADRAMENTO LEGAL DO ACOLHIMENTO FAMILIAR EM PORTUGAL

Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, segunda alteração à Lei da Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de setembro

Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro, estabelece o regime de execução do acolhimento familiar, medida de promoção dos direitos e de proteção das crianças e jovens em perigo.

<6



Acolhimento familiar vs. acolhimento residencial

O direito da criança a crescer numa família,

ainda que esta possa não ser a sua família de origem, decorre do conhecimento acerca do impacto negativo que a institucionalização tem no bem estar e desenvolvimento das crianças.

É hoje inquestionável entre a comunidade científica que vivências em ambientes institucionais, que se distanciam da capacidade afetiva, individual, cuidadora

e securizante que apenas uma família pode proporcionar, são suscetíveis de gerar nas crianças atrasos graves de desenvolvimento e danos psicológicos e físicos potencialmente irreversíveis. Este risco é particularmente acentuado quando a institucionalização ocorre durante a primeira infância, i.e. até aos 3 anos de idade.

Estudos recentes demonstraram que as experiências na fase inicial da vida afetam a arquitetura do cérebro em desenvolvimento. Experiências adversas têm impactos negativos na saúde e desenvolvimento físico e cognitivo, segurança emocional e apego, identidade cultural e pessoal e desenvolvimento de competências da criança.

3

O acolhimento familiar em Portugal

O conhecimento científico acerca dos efeitos da institucionalização nas crianças, apesar de a legislação nacional vigente contemplar este conhecimento, contrasta com a realidade do acolhimento de crianças em Portugal.

Crianças em acolhimento familiar



Fonte: CASA 2020 - Relatório de Caracterização Anual da Situação de Acolhimento das Crianças e Jovens, 2021

Desde

2006

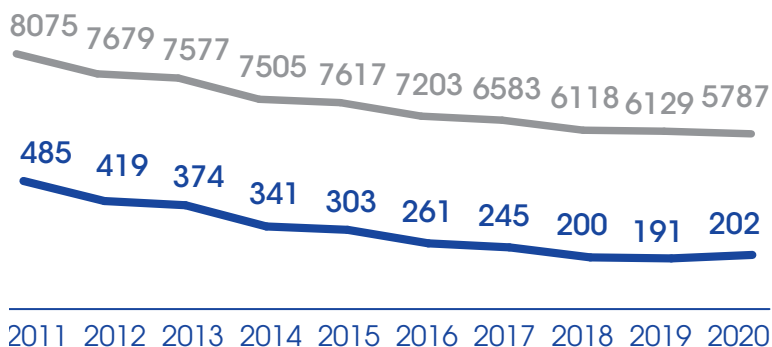
tem vindo a assistir-se em Portugal a uma diminuição do total das famílias de acolhimento existentes,

fruto da ausência de investimento político na sensibilização da comunidade para uma cultura de exercício de cidadania e de responsabilização de todos na proteção da infância, que permitiria a renovação do universo de famílias de acolhimento.

Em 2020, esta tendência iniciou a sua inversão. Para tal, terá contribuído o lançamento pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa de campanha de sensibilização da comunidade e captação de candidatos a famílias de acolhimento em novembro de 2019.

Ainda assim, na ausência de famílias de acolhimento em número suficiente, em Portugal mantém-se a prevalência do número de crianças e jovens acolhidos em instituições, em detrimento daqueles que têm a oportunidade de serem acolhidos em ambiente familiar.

Evolução do número de crianças e jovens em acolhimento familiar



— Acolhimento familiar
— Acolhimento residencial



Fonte: CASA 2020 - Relatório de Caracterização Anual da Situação de Acolhimento das Crianças e Jovens, 2021

Quantas famílias de acolhimento existem em Lisboa?

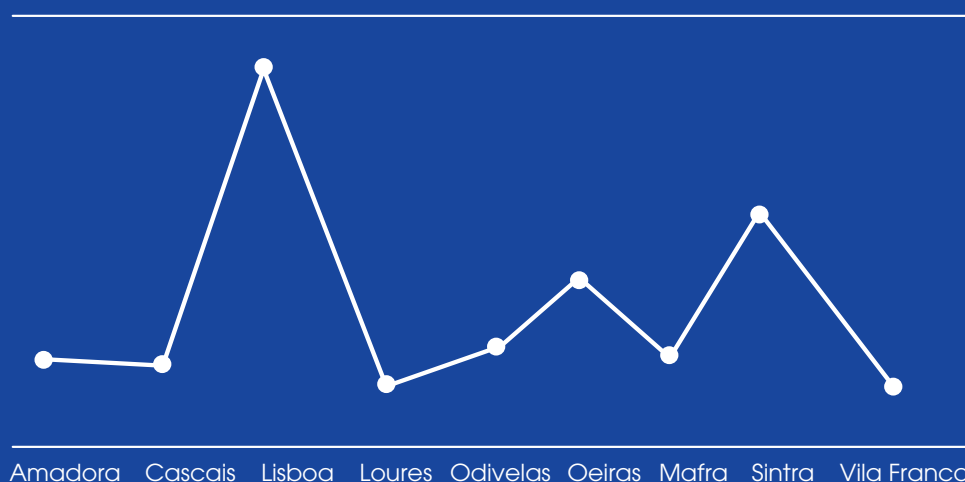
Atualmente, nos concelhos da NUT III do Distrito de Lisboa, área de competência territorial da SCML em matéria de acolhimento familiar onde não existia nenhuma família de acolhimento em 2019, existem cerca

Lisboa

70

de 70 famílias de acolhimento, formadas, avaliadas, selecionadas e acompanhadas, que acolheram já mais de 80 crianças e jovens, tendo evitado a sua institucionalização.

Distribuição das famílias de acolhimento pelos Concelhos da NUT 3 Distrito de Lisboa N=70



Urge continuar a trilhar este caminho.

Para que nenhuma criança ou jovem seja institucionalizado por inexistência de família de acolhimento disponível para o acolher.

Fonte: Indicadores de gestão SCML, 2021

Quantas crianças precisam de famílias de acolhimento em Lisboa?

Estima-se que existem cerca de **1400** crianças acolhidas em casas de acolhimento no distrito de Lisboa. Destas, cerca de 300 têm menos de 6 anos de idade.

1400

O que recebe uma família de acolhimento?

- **Formação** inicial e contínua;
- **Acompanhamento técnico** próximo e permanente;
- **Justa compensação** pelos encargos financeiros assumidos com o acolhimento da criança;
- **Garantia do respeito** pela privacidade e intimidade da vida familiar;
- **Informação** acerca da criança após terminar o acolhimento;
- **Gratificação emocional** pelo acolhimento de uma criança.

E as famílias das crianças acolhidas?

Dependendo do projeto de vida e das circunstâncias específicas de cada criança em acolhimento familiar, **poderá haver contacto entre a criança e a sua família (nuclear ou alargada)**. Este contacto acontece mediado pelas equipas técnicas envolvidas e em local neutro, de acordo com plano definido para cada criança.



Quem pode ser família de acolhimento?

Qualquer pessoa, individualmente considerada ou família, desde que um dos seus elementos tenha **mais de 25 anos**, e seja avaliada e selecionada para o efeito, como capaz de acolher uma criança em perigo.

O que oferece uma família de acolhimento?

"Recebemos muito mais do que oferecemos..."
(Testemunho de família de acolhimento)

- **Cuidado individualizado** a uma criança;
- **Ambiente familiar** afetivo e reparador;
- **Segurança**;
- **Estabilidade emocional**;
- **Escuta e orientação**.

Como se pode ser família de acolhimento?

Inscribendo-se no **Programa de Acolhimento Familiar da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa**, no caso das famílias residentes nos concelhos de Amadora, Cascais, Lisboa, Loures, Odivelas, Oeiras, Mafra, Sintra e Vila Franca de Xira.

www.SCML.pt | Programa LxAcolhe

Para as famílias residentes noutros concelhos do país, o enquadramento será assegurado através do Instituto da Segurança Social, I.P.
www.seg-social.pt

Dar voz a quem acolhe

“Acolher um bebê foi voltar às fraldas, aos biberons e às noites mal dormidas. Mas também é sentir o coração cheio quando percebemos o impacto que temos na vida presente e futura deste bebê.”

Família Neves Pinto

“De coração cheio abraço esta missão. Recebo muito mais do que dou. A emoção de um sorriso de uma criança enche-me a alma. Adoro estar neste projeto lindo. Venham abraçar esta causa... não se vão arrepender.”

Ana Elias

“Ser família de acolhimento é abrir a porta para o amor crescer. É dar a vida em gratuidade total. É encher o coração de bem, que nos chega por quem se acolhe e nos ensina que a vida só tem sentido se vivermos na esperança e de coração mesmo agradecido! E, assim, confirmamos que há mais alegria em acolher do que em ser acolhido.”

**Carlos, Maria, Carlos Maria,
Mateus e Magda**

“No dia que a nossa família acolheu de emergência um recém-nascido demos a oportunidade deste bebê desenvolver-se no ambiente familiar até que o seu projeto de vida seja decidido, rodeado de muito amor, carinho e colo, de olhares atentos, vigilantes e protetores.

Esta experiência está a ser única, surpreendente, arrepiante e mágica pois o amor multiplica-se e transforma vidas, através de um toque e de um olhar fica tudo dito.

Está a ser fundamental a participação positiva dos nossos filhos. Todos temos a ganhar com um acolhimento familiar, se todas as famílias pudessem receber uma criança em suas vidas temporariamente nenhuma estaria institucionalizada.”

**Marina e Marco
Leonardo, Letícia e Ângelo**





SANTA

CASA
Misericórdia de Lisboa

213 263 063
www.scml.pt
servico.acolhimentofamiliar@scml.pt